
PREGÃO ELETRÔNICO

GEPIN.2 Nº 009/2024

CONTRATANTE (DESENVOLVE SP)

(USG 103201)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com combustível e condutor

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/08/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

() SIM (x) NÃO

SUMÁRIO

DO OBJETO	4
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
DA FASE DE JULGAMENTO	14
DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
DOS RECURSOS	22
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES	41
ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	41
ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988	43
ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO	44
ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	47
ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS	49
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	50
DO OBJETO.....	50
DA VIGÊNCIA	50
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	51
DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS.....	52
DO REAJUSTE DOS PREÇOS.....	57
DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS.....	58
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	58
DA RESCISÃO	66
DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS	68
DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS	69
VALOR ESTIMATIVO.....	70
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE.....	70
DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	71
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	71

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO	71
DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL	72
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	72
DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	73
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	73
DO FORO	74
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	75
ANEXO V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	79
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	80

EDITAL

Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

(Processo SEI nº 391.00000058/2024-46)

Torna-se público que a **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, sediada na Rua da Consolação, 371 – São Paulo / São Paulo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** (“Regulamento Interno”), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia **06/08/2024**, às **09hs**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no **Processo SEI nº 391.00000058/2024-46** e indicados no sistema pela autoridade competente.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos (zero quilômetro), em caráter não eventual, modalidade C - com condutor e combustível inclusos -, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da **DESENVOLVE SP**, de acordo com as especificações técnicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.3.2. Os credenciamentos dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso também deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Se aplicável, os itens cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estarão dispostos no Termo de Referência.

1.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

1.9. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.9.1. cuja falência haja sido decretada;

1.9.2. em consórcio;

1.9.3. que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

1.9.4. que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

-
- 1.9.5. que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da DESENVOLVE SP;
- 1.9.6. que esteja impedida de participar do certame por norma legal;
- 1.9.7. constituída sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;
- 1.9.8. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 1.10. A vedação de que trata o item 1.9.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 1.11. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 1.55.3, a licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá estar registrada junto ao SICAF, sem prejuízo dos demais itens previstos neste Edital e na legislação vigente.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.12. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos da legislação aplicável.
- 1.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.14. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 1.15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 1.15.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 1.15.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.15.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.15.4. cumpre (ou não) as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do Sistema.Compras.gov.

1.15.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), o que não será aplicável:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.15.6. A obtenção de benefícios a que se refere o Item anterior fica condicionada à apresentação de declaração, pelo licitante, atestando que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nesse Item.

1.15.7. a assinalação do campo “não” para microempresas e empresas de pequeno porte apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

1.16. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.15 e 1.15.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 13.303/2016, e neste Edital.

1.17. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.19. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.20. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.20.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.20.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.21. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.21.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.21.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

1.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.20 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.25. O licitante deverá cadastrar no sistema sua proposta, considerando o **VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**. Na fase de julgamento da proposta, será solicitado a licitante detentora do melhor lance, o preenchimento da proposta comercial, conforme **ANEXO VI**, considerando:

1.25.1. Valor unitário por Grupo (“B” e “S-2”), conforme descritivo do Anexo I;

1.25.2. Valor mensal por Grupo (“B” e “S-2”), conforme descritivo do Anexo I;

1.25.3. Valor total por Grupo (“B” e “S-2”), considerando o prazo do contrato, conforme descritivo do Anexo I;

1.25.4. Valor unitário por horas adicionais motorista (“dias normais” e “domingos/ feriados”), conforme descritivo do Anexo I”;

1.25.5. Valor mensal por horas adicionais motorista (“dias normais” e “domingos/ feriados”), conforme descritivo do Anexo I”;

1.25.6. Valor total por horas adicionais motorista (“dias normais” e “domingos/ feriados”), considerando o prazo do contrato, conforme descritivo do Anexo I”;

1.25.7. Valor total “pernoite”, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o resultado da soma dos itens 1.25.3 e 1.25.6

1.25.8. Valor total da licitação.

1.25.9. Informar o sindicato que o licitante é vinculado e a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT utilizada para formar a proposta.

1.25.10. Deverá a Licitante apresentar junto com a proposta comercial (Anexo VI), os custos com a mão de obra do condutor, conforme planilhas disponíveis no CADTERC, Volume 16.

1.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.27. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.28. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.29. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.31. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

1.32. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.32.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.32.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

1.32.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

1.33. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização do licitante.

1.34. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

1.35. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.36. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.37. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.38. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.39. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.40. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da somatória dos itens.

1.41. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.42. O licitante somente poderá oferecer lance de **1% (um por cento)** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.43. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

1.44. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

1.45. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.46. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.46.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.46.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.46.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.46.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.46.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.47. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.47.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.47.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.47.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.47.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.47.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.48. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.48.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.48.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.48.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.48.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.48.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.48.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.49. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.50. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.51. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.52. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.53. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.54. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.55. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

1.55.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.55.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.55.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.55.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.56. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.56.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei 13.303/ 2016, nesta ordem:

1.56.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato da etapa de julgamento;

1.56.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.56.1.3. os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

1.56.1.4. sorteio.

1.57. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.57.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.57.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.57.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.57.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas (podendo ser aumentado, a critério do pregoeiro que avaliará a complexidade da proposta), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.57.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.58. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

1.59. Se depois da negociação não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada, nos termos do art. 57, § 3º da Lei nº 13.303/2016 e do art. 60, § 3º do Regulamento Interno.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.60. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 1.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.60.1. SICAF;

1.60.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.60.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.60.4. Cadastro de Sanções do Governo do Estado de São Paulo (<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>)

1.60.5. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

1.60.6. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL
(https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

1.61. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando o caso, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

1.61.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.62. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.8 e 1.15.5 deste Edital.

1.63. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.64. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizados no cálculo do valor estimado pela Administração estão devidamente indicados no Termo de Referência.

1.65. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.65.1. impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;

1.65.2. apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;

1.65.3. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

1.65.4. elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, em especial à Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda, que se baseie em Proposta de preços das demais licitantes.

1.66. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

1.66.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1.66.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.66.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.67. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1.67.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

1.67.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante [conforme planilha anexa ao Edital].

1.67.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1.67.3.1. I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

1.67.3.2. II - valor do orçamento estimado pela DESENVOLVE SP.

1.68. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.69. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela DESENVOLVE SP, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.69.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à DESENVOLVE SP, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

1.70. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.70.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.70.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.71. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.72. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

1.73. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

1.74. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.75. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.76. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.77. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.77.1. **Habilitação jurídica:**

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.77.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE compatível com os serviços objeto desta licitação;

b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

1.77.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, demonstrando-se, a empresa recuperanda, condições para assumir obrigações relativas ao objeto, havendo análise julgamental de sua capacidade econômico-financeira, conforme o caso concreto.

a.2.1) A licitante deverá apresentar ainda decisão judicial autorizando sua participação na licitação, sem prejuízo de manifestação quanto às demais exigências editalícias, em especial as certidões de regularidade fiscal.

1.77.4. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades razoáveis, assim consideradas de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando de forma explícita a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

b) no(s) atestado(s) deverá(ão) constar os serviços realizados e o período de realização dos trabalhos;

c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser firmados por dirigentes identificados, no mínimo, por nome, cargo ou função, endereço, telefone e e-mail em papel timbrado da pessoa jurídica do emitente.

1.77.5. Declarações e outras comprovações:

1.77.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, afirmando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

1.77.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

1.77.5.3. A Comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser realizada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

c) declaração de observação dos limites legais do enquadramento de empresas qualificadas como pequeno porte, nos moldes dos itens 1.15.5 e 1.15.6;

1.77.5.4. Declaração ou certidão de realização de visita técnica ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, atestando que (i) conhece o local e as condições de realização do serviço ou (ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos moldes do item 1.85.1.

1.77.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.78. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.79. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de

outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.80. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizados ou emitidos diretamente da internet, pela licitante ou pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

1.81. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

1.82. Para fins cadastrais, será verificado se o licitante apresentou no sistema a declaração de que cumpre (ou não) as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.83. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.84. No caso de a avaliação prévia do local de execução se fizer importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme indicado no Termo de Referência, o licitante poderá realizar vistoria prévia no local onde serão realizados os serviços, aludido no mesmo documento.

1.85. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá fazê-la em até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública. O agendamento deverá ser realizado, com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, pelo e-mail **patrimonio@desenvolvesp.com.br**.

1.85.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, atestando que (i) conhece o local e as condições de realização do serviço ou (ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

1.85.2. O licitante não poderá alegar, em hipótese alguma, eventual erro na formulação de sua proposta comercial em razão da não realização da vistoria prévia.

1.86. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.86.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.87. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.87.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.88. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.88.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro e aceite deste.

1.88.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

1.89. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor

1.89.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.89.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.90. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.90.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.90.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.91. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.92. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 1.88.1.

1.93. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.94. Para habilitação das licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

1.95. Nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

1.96. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 59 da Lei 13.303/2016.

1.97. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.98. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.98.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.98.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

1.98.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.98.4. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.99. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.100. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.101. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.102. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.103. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.104. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.105. Os autos do processo poderão ser solicitados pelos interessados, por meio do e-mail licitacoes@desenvolvesp.com.br, observadas as restrições das legislações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.106. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.106.1. Tenha sofrido ou venha a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.106.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

1.106.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.106.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.106.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.106.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.106.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.106.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.106.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a DESENVOLVE SP em virtude de atos ilícitos praticados

1.106.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

1.106.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.106.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame

1.106.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

1.106.9. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

1.106.10. ter obtido, vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; falhar ou fraudar na execução do contrato; e

1.106.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

1.107. A DESENVOLVE SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.107.1. advertência;

1.107.2. multa;

1.107.3. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos e

1.108. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.109. As sanções de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENVOLVE SP poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.110. Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado, a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

1.111. O cometimento de quaisquer infrações administrativas poderá resultar, ainda, na inabilitação ou exclusão do licitante do presente processo administrativo.

1.112. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar; da inabilitação ou exclusão, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.113. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.114. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.115. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 13.303/2016](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.116. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.117. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@desenvolvesp.com.br.

1.118. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.118.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.119. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.120. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site da DESENVOLVE SP, em local específico, nos termos da legislação aplicável.

1.121. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.122. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.123. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.124. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.125. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.126. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.127. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.128. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.129. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.desenvolvesp.com.br.

1.130. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.130.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.130.2. ANEXO II – Modelos de declaração
- 1.130.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 1.130.4. ANEXO IV – Termo de ciência e de notificação
- 1.130.5. ANEXO V – Declaração de documentos à disposição DO TCE-SP
- 1.130.6. ANEXO VI – Modelo de proposta comercial

São Paulo, 16 de julho de 2024

Lilian Kagawa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 009/2024

PROCESSO SEI Nº 391.00000058/2024-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos Novos (zero quilômetro), em caráter não eventual, **modalidade C** (com condutor e combustível inclusos), objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do Contratante, de acordo com as especificações técnicas.

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.3. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4. As licitantes deverão observar as definições contidas no Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, Volume 16 – Locação de veículo, extraídos do site www.cadterc.com.br.

2. PRAZO:

2.1. O prazo deste contrato é de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados do recebimento definitivo do objeto deste processo licitatório, ~~da data estabelecida~~ solicitado pela Ordem de Serviço enviada pela área gestora operacional, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

3.1. Quantidade:

I - 01 (um) veículo do Grupo “B”, conforme definido no CADTERC, Volume 16;

II - 06 (seis) veículos do Grupo “S-2” – Categoria 1 – Minivans, conforme definido no CADTERC, Volume 16.

3.2. Classificações e Categorias dos Veículos, conforme definido no CADTERC, Volume 16:

I - Grupo “B”: veículo de representação, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo SUV se homologado pela DCTI ou tipo sedã (que caibam pessoas altas no banco traseiro) se não houver a SUV, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas;

II - Grupo “S-2” – Categoria 1 - Minivans: veículos de prestação de serviços, preferencialmente de fabricação nacional, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e adequado ao transporte misto de cargas leves e de passageiros.

3.3. Acessórios:

3.3.1. Conforme autorização do GCTI – Grupo Central de Transportes Internos, os veículos devem estar equipados com:

I - Insulfime (película protetora de vidros);

II - Trio elétrico (vidro, trava e direção hidráulica);

III - Ar condicionado;

IV - Rádio;

V - Banco de couro para o veículo do Grupo “B”;

VI - Iluminação interna para o banco traseiro.

4. HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo haver horas adicionais eventuais.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

5.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O valor devido referente à locação mensal no mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pelo Contratante até o último dia do mês;

II - Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

III - O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

I - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada;

II - A realização dos descontos indicados na alínea acima não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando a Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas à Gepin.3 – Gerência de Infraestrutura, Patrimônio e Logística, através do e-mail patrimonio@desenvolvesp.com.br.

6. DE OUTRAS DESPESAS

6.1. No caso de viagens em que seja necessário pernoite do motorista, as despesas com sua estadia e refeições serão reembolsadas à Contratada, pelo valor correspondente a até 7 (sete) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

6.2. As pernoites serão informadas à Contratada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.3. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços.

6.4. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

6.5. Estima-se, durante a vigência do contrato, o custo total para pernoite e alimentação de 5% (cinco por cento) do valor referente aos serviços de transporte mediante locação de veículo com condutor e motorista.

7. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo.

7.2. As prestações de serviços de transportes envolvem veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução e os veículos deverão ser devidamente abastecidos pela Contratada.

7.3. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;

7.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

7.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

7.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:

I - Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

II - Portar telefone móvel com whatsapp, waze ou maps, com crédito suficiente para atendimento às demandas e localizações de destinos;

III - Manter no interior dos veículos Sistema de Posicionamento Global (GPS);

IV - Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

V - Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

VI - Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;

VII - Os veículos deverão ser devidamente abastecidos, obrigatoriamente com combustível etanol, conforme Decreto Estadual n.º 59.038, de 3 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

VIII - Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;

IX - Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias; e

X - O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

7.7. O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

8. DA MANUTENÇÃO

8.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

8.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

8.3. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

8.4. A Contratada obrigará-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

8.5. Da Manutenção Preventiva

8.5.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

8.6. Da Manutenção Corretiva

8.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

8.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia;

8.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

9. RELATÓRIOS

9.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo:

I - Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

II - Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;

III - São realizados relatórios de atendimento, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;

IV - Relatório mensal de quilometragem rodada;

V - São realizados relatórios mensais de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens feitas;

VI - Relatório de combustível por veículo, contendo: placa do veículo, quilometragem e horário do exato momento do abastecimento, nome do estabelecimento (posto de combustível) e a cidade, preço por litro, quantidade de litros abastecido, valor pago, a informação se houve abastecimento completo ou não e o nome do condutor. Modelo de planilha de Demonstrativo Mensal de Abastecimento de Veículos a ser fornecido conforme orientações do GCTI (Grupo Central de Transportes Interno).

10. SUPERVISÃO

10.1. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

I - Orientação e supervisão dos motoristas;

II - Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;

III - Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

IV - Controle das requisições de viagens, em conjunto com o gestor; e

V - Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações solicitadas pela Desenvolve SP.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada as descrições detalhadas nos subitens relatados subsequentemente.

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

III - Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços.

IV - Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11/01/2007.

V - Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

VI - Quando da entrega dos veículos, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005, e Lei Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2008.

VII - Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

VIII - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

IX - Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro);

X - Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

XI - Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

XII - Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

XIII - Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

XIV - Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95, 12.157/96; 14.717/08, 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/13, e a Portaria 9/13 – SVMA.

XV - A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

XVI - A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

XVII - Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

XVIII - A Contratada deverá disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim.

XIX - Os veículos flex deverão obrigatoriamente ser abastecidos com etanol, conforme Decreto Estadual n.º 59.038, de 3 de abril de 2013.

XX - Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada.

11.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, incluindo, mas não se limitando ao seguinte:

I - Troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente e abastecimento dos veículos;

II - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

III - Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

IV - Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

V - Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

VI - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 03 (três) anos na função;

VII - Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

VIII - Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º de registro, função e fotografia do empregado portador;

IX - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

X - Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal n.º 11.705/2008);

XI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XII - Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

XIII - Efetuar a substituição do condutor, em até 02 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XIV - Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

XV - Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;

XVI - Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;

XVII - Fornecer telefone móvel com whatsapp, waze ou maps, com crédito suficiente para atendimento às demandas e localizações de destinos;

XVIII - O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente e no mínimo, 02 (duas) calças sociais na cor azul marinho ou preta, 05 (cinco) camisas social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto, gravata azul marinho ou preta, blusa de lã acrílica na cor azul marinho ou preta e blaser azul marinho ou preto. A substituição deverá ser realizada no mínimo a cada seis meses ou se que houver necessidade antes dos seis meses.

XIX - Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, **inclusive o vale-refeição do jantar, após a 10ª hora de serviço**, conforme convenção coletiva de trabalho em vigor;

XX - Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

XXI - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;

XXII - Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XXIII - Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;

XXIV - Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;

XXV - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

XXVI - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

XXVII - A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

XXVIII - Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;

XXIX - Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XXX - Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

XXXI - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

XXXII- Fornecer cursos de reciclagem de direção preventiva e defensiva, anualmente, de carga horária mínima de oito horas, presencialmente, em dias que não prejudiquem as atividades da Desenvolve SP;

XXXIII - Anualmente a Contratada deverá confeccionar *in loco* e apresentar: laudo PPRA, PCMSO, ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. E o Certificado de treinamentos específicos para as funções e Ficha de EPI's se necessários. A renovação dos documentos seguirá as legislações vigentes.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

12.1. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

I - Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

II - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

III - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão

sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e

IV - Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

12.1.1. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

12.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal n.º 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.203/01, a Resolução CONAMA n.º 16/93, a Portaria IBAMA n.º 85/96, a Lei Estadual n.º 997/76 e os Decretos Estaduais n.os 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

12.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

12.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

12.5. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

12.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos. Observar as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

12.7. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 416, de 30.09.2009.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

13.2. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante.

13.3. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante.

13.4. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

13.6. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.7. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

13.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

13.9. Disponibilizar instalações sanitárias.

13.10. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato.

13.11. Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de necessidade de pernoite, pelo valor correspondente até 7 (sete) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo):

I - O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;

II - A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente do Edital elaborado;

III - O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços;

IV - O Contratante deverá informar à Contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista.

14. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.

14.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

14.4. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços (disponível no Cadterc), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

14.5. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 009/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000058/2024-46, DECLARO**(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VII. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;

-
- VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

**ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa,
declaro, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada em participar do **Pregão
Eletrônico GEPIN.2 Nº 009/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000058/2024-46**:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 009/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000058/2024-46, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO II**ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº
009/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000058/2024-46 DECLARO**, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARA, para fins do disposto,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda:

I - que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - que, no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contrato(s)
com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 009/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000058/2024-46, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARA, para fins do disposto, que esta empresa, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, estabelecida à Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXX (**QUALIFICAR**), e por XXXXXX (**QUALIFICAR**), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado,, estabelecida à rua – em, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º, neste ato representada por, (**QUALIFICAR**), doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do decidido no **PROCESSO ADM Nº 391.00000058/2024-46 - Pregão Eletrônico Gepin.2 nº 009/2024** e de acordo com a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** (“Regulamento Interno”), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR**, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviço de transporte mediante locação de veículos com combustível e condutor inclusos, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **ANEXO I** do Edital referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, doravante designado simplesmente **ANEXO I**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 009/2024** e os seus respectivos Anexos, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** naquilo que não for divergente com este contrato e com o edital referido no preâmbulo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços, previsto na ordem de serviço, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**,

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a iniciar integralmente a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis a critério da **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa da **CONTRATADA**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela **CONTRATANTE** no prazo de 3 (três) dias contados da data de assinatura do contrato, por meio da Gerência de Infraestrutura, Patrimônio e Logística – **GEPIN.3**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela dinâmica dos serviços e de acordo com as suas necessidades e/ou em decorrência de alteração de normas legais, à **CONTRATANTE** fica reservado o direito de, a qualquer tempo, alterar as condições da prestação dos serviços, observando-se, nesta hipótese, a forma prevista pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização e administração dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços ora contratados, bem como outros recursos necessários para a perfeita e regular prestação dos serviços, nos termos ajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As especificações e os serviços ora ajustados deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO QUARTO: Se os serviços não forem iniciados, em sua totalidade, no prazo previsto no *caput*, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, aplicando as penalidades previstas neste instrumento ou, a seu exclusivo critério, autorizar a **CONTRATADA** a iniciá-los em outro prazo, a ser fixado oportunamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo inicial da contagem do prazo para aplicação da multa referida no parágrafo anterior será o primeiro dia útil posterior ao estabelecido como termo final para o início da prestação dos serviços, constante no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento dos empregados alocados para a prestação dos serviços, de acordo com a legislação aplicável e/ou Acordo/Dissídio/Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, devendo a **CONTRATADA** facultar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, a mais ampla fiscalização dos serviços contratados e dos documentos que julgar necessários, com a finalidade de supervisionar e apurar a execução satisfatória deste contrato, podendo para isso:

I - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II - examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da **CONTRATADA** colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

III - descontar do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as despesas e ônus resultantes do disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, sem quaisquer custos adicionais à **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

DOS PREÇO E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA

Em razão do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço fixo mensal, o preço unitário por km rodado e o preço unitário por hora adicional, observadas as horas e a quilometragem efetivamente utilizadas, mediante os seguintes valores unitários:

CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	PREÇO FIXO MENSAL/VEÍCULO-CONDUTOR	PREÇO UNITÁRIO/KM RODADO
1 - Veículo Grupo B Marca: Modelo:	R\$	R\$
2 - Veículo Grupo S-2 Marca: Modelo:	R\$	R\$

HORAS ADICIONAIS EVENTUAIS	
ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. R\$/HORA ADICIONAL
Dias normais	
Domingos e feriados	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA**, excepcionalmente, por ocasião de viagem em que haja necessidade de pernoite do condutor do veículo, diária compatível com as necessidades de acomodações e alimentação, limitado ao valor total máximo correspondente até 7 (sete) UFESPS – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, vigente na data da ocorrência da viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso previsto no parágrafo anterior será realizado mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, com antecedência, da necessidade de pernoite do motorista.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva aprovação pela Gerência de Infraestrutura, Patrimônio e Logística – Gepin.3 do relatório mensal da medição dos serviços prestados, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, a ser enviado pela **CONTRATADA** para o email: patrimonio@desenvolvesp.com.br. A **CONTRATANTE**, atestará a medição mensal enviada, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da Nota Fiscal a ser apresentada até o primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento das respectivas Notas Fiscais será efetuado através de crédito em conta corrente em uma das Agências do BANCO DO BRASIL S.A., a ser designada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação daquelas, juntamente com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação. As Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios devem ser entregues na Rua da

Consolação, n.º 371, 7º andar, Consolação, Capital, São Paulo, **ou** enviadas pelo email: patrimônio@desenvolvesp.com.br, sendo estas devidamente atestadas pela Gepin.3, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato

PARÁGRAFO SEXTO: Conferida a nota fiscal e não estando esta de acordo com as condições pactuadas, será devolvida, formalmente, pela **CONTRATANTE** com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Cada nota fiscal deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO NONO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer nota fiscal, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die*, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento de qualquer nota fiscal decorrente deste contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para a efetivação dos pagamentos descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação, juntamente com as notas fiscais da prova de quitação das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O **CONTRATANTE**, na condição de responsável tributário, fará a retenção do valor e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente e superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivadas se a **CONTRATADA** efetuarem cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das Notas Fiscais/ Faturas ou Documentos fiscais hábeis para pagamento, e na hipótese deste fato gerar multa serão repassadas à **CONTRATADA**, acrescidas dos correspondentes

encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a contratante promover o desconto de tais valores das respectivas faturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Deverá constar da Nota Fiscal, o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do **PARÁGRAFO SEXTO** desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações trabalhistas junto aos seus empregados que prestam serviços nas dependências da **CONTRATADA** como condição para o pagamento das notas fiscais. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão, nos casos em que couber, estarem devidamente quitados:

I - guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondentes ao período de execução e por tomador de serviço, acompanhadas dos documentos abaixo listados:

A) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela “Conectividade Social”;

B) guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

C) relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

D) relação de Tomadores/Obras – RET.

II – folha de pagamento devidamente assinada;

III – controles de frequência para a confrontação com a folha de pagamento;

IV – comprovantes de quitação de pagamentos efetuados aos empregados que efetivamente prestam serviços junto à **CONTRATANTE**, mediante prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que os empregados não possuam conta, através de assinatura em holerite;

V – comprovantes de pagamento de “vale-transporte” efetuados aos empregados que prestam serviços junto à **CONTRATANTE**;

VI – comprovantes de pagamento de “vale-refeição” “cesta-básica” e/ou outros benefícios previstos em normas coletivas, se for o caso, salvo se esses pagamentos estiverem relacionados nos holerites em campo específico, hipótese em que ocorrerá a mera conferência dos holerites.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Se por ocasião da apresentação da nota fiscal não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a

CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Poderão ser sustados os pagamentos enquanto estiver pendente a comprovação da liquidação de qualquer obrigação de cunho trabalhista referente ao pessoal da **CONTRATADA** que presta serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo facultado à ora **CONTRATANTE** a retenção destes valores até que se proceda a regularização destas obrigações, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato por inadimplemento, caso ocorra a reiteração desta conduta por parte da **CONTRATADA**.

I - quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

A) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

B) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado pela **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

C) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste

contrato, bem como de prejuízos (perdas e danos) de qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível à retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, previamente à retenção a que se refere o caput, assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após transitar em julgado, na esfera administrativa, a decisão que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de prejuízos decorrentes de danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da execução deste contrato, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, a penalidade somente será aplicada após o procedimento de apuração levado a efeito pela **CONTRATANTE**, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da **CONTRATADA**, assegurando-se a participação e o acompanhamento do procedimento até decisão final, sendo certo que a retenção dos valores decorrentes, apenas será concretizada após o trânsito em julgado da decisão que determinou essa responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o processo judicial não for extinto ou se a **CONTRATANTE** não for excluída definitivamente da lide até a data do pagamento da próxima nota fiscal, mais especificamente da nota fiscal vencida após a ocorrência, a **CONTRATANTE** realizará a retenção do valor devido, ficando estabelecido que, a qualquer tempo, em que venham a ocorrer à extinção do respectivo processo judicial ou a exclusão definitiva da **CONTRATANTE** da lide, os referidos valores serão liberados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços ajustados neste instrumento, na forma prevista na Cláusula Quarta, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre o índice do mês da data limite para a apresentação da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual modificação pelos órgãos Governamentais, da periodicidade de reajuste contratual prevista nesta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de extinção da forma de reajuste prevista no *caput*, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste não ensejará sobre valores correspondentes as fases entregues fora do cronograma estabelecido entre as partes.

DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA

O preço ajustado nos termos deste contrato abrange, além do lucro, todas as despesas e todos os custos, sejam diretos ou indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais de uso e consumo, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, ferramentas, remunerações, bem como todos os benefícios e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros decorrentes ou que venham ser devidos em razão do objeto, ficando certo que não caberá à **DESENVOLVE SP** qualquer custo adicional.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas no **Anexo I** e em Lei, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor de direito, a:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

III - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações neste assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital indicado no preâmbulo deste instrumento, apresentando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as certidões e os documentos comprobatórios destas condições;

IV - dar ciência imediata, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

V - prestar à **CONTRATANTE**, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei 13.303/2016;

VIII - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados;

IX - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;

X - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

XI - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

XIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIV – fornecerá equipe alocada para a execução dos serviços, caso necessário, os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o treinamento adequado, fiscalizando a sua efetiva utilização, cabendo a apresentação dos comprovantes de entrega dos equipamentos e o certificado de treinamento de utilização dos EPI's quando requisitado pela **CONTRATANTE**;

XV – realizar os serviços prestados nos horários ajustados;

XVI - responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todos os danos e prejuízos que seus empregados ou prepostos, eventualmente, causarem às instalações do prédio, mobiliários, máquinas e demais pertences da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, ainda que involuntariamente, quando da execução do objeto deste contrato, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XVII - atender as Leis Municipais, Estaduais e Federais, pertinentes à atividade desenvolvida, respondendo perante a fiscalização dos Poderes Públicos competentes, arcando com o pagamento de eventuais multas por descumprimento das suas obrigações objeto deste contrato;

XVIII - disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, e informar a **CONTRATANTE**, canal de comunicação via *e-mail*, assumindo ainda a obrigação de acessar, confirmar o recebimento e checar o conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas;

XIX - garantir a adequação às Normas Ambientais vigentes, à Legislação Ambiental vigente no Estado de São Paulo e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional;

XX – apresentar os documentos necessários para a regular contratação dos empregados componentes da equipe alocada;

XXI – pagar, dentro do prazo legal, os salários, benefícios e demais valores, inclusive diferenças salariais devidas, dos empregados alocados na prestação do serviço;

XXII - implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, sua equipe de trabalho nos respectivos locais e horários, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de fazê-lo nos termos deste contrato;

XXIII - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXIV - fornecer obrigatoriamente aos seus funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, os seguintes benefícios: (a) vale transporte, (b) auxílio alimentação, (c) vale-refeição, (d) seguro contra riscos de acidente de trabalho, e (d) outros benefícios sociais e trabalhistas decorrentes de lei ou acordo/convenção coletiva de trabalho, conforme Categoria Profissional indicada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial;

XXV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XXVI - cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços contratados;

XXVII - fornecer à **CONTRATANTE**, antes do início da prestação dos serviços, relação da sua equipe alocada para a mesma, contendo nome, R.G., R.E., função, bem como foto atual, mantendo-a atualizada;

XXVIII - apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

XXIX - designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, para, em conjunto com o Preposto da **CONTRATANTE**, gerenciar as atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

XXX - cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas, na hipótese da Prefeitura Municipal do local onde os serviços contratados serão executados,

disciplinar sobre o assunto, na vigência deste contrato, fornecendo à **CONTRATANTE**, à época, os respectivos documentos comprobatórios;

XXXI - disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

XXXII - encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

XXXIII - disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto nº 51.479, de 11/01/2007;

XXXIV - disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

XXXV - assegurar que os veículos permaneçam à disposição da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

XXXVI - disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

XXXVII - efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XXXVIII - comunicar à **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

XXXIX - manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;

XL - lavar, aspirar e higienizar os veículos disponibilizados na prestação de serviços, na frequência necessária para mantê-los em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela **CONTRATADA**;

XLI - responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

XLII - abastecer os veículos flex obrigatoriamente com álcool;

XLIII - abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12/04/2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13/07/2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05/06/2008;

XLIV - responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus

provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;

XLV - manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

XLVI - prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

XLVII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive o de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, e o abastecimento de combustível;

XLVIII - realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

XLIX - substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

L - substituir os veículos locados, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e falta de condições de segurança, nos seguintes prazos: (a) de 3 (três) horas, no máximo, caso o chamado ocorra na Capital do Estado e na Grande São Paulo e (b) no prazo máximo, de 12 (doze) horas, no máximo, caso o chamado ocorra durante viagens no interior do Estado, podendo, nesta última hipótese, a **CONTRATADA** autorizar a **CONTRATANTE** a retirada de veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

LI - substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

LII - entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

LIII - observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

LIV - observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

LV - comunicar à **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

LVI - selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a para a **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;

LVII - comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

LVIII - manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individual, dos quais deverão constar o nome da **CONTRATADA**, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

LIX - responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando para que eles mantenham o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**, observando, outrossim, o controle do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando a saúde física e mental daqueles;

LX - não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

LXI - providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

LXII - fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, sem ônus para seus empregados;

LXIII - assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar de natureza grave não será mantido em serviço;

LXIV - atender, de imediato, às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

LXV - comunicar à **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe indicada para a prestação de serviços. No caso de substituição ou inclusão de condutores, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, única e exclusivamente, aceitá-los ou não, competindo a **CONTRATADA**, apresentar os respectivos currículos daqueles, para os devidos fins.

LXVI - apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, benefícios, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

LXVII - assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

LXVIII - responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

LXIX - a **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;

LXX - responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, durante a execução do contrato;

LXXI - disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

LXXII - manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, devendo a referida documentação sempre estar na posse do condutor;

LXXIII - prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

LXXIV - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

LXXV - manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

LXXVI - a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

LXXVII - implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

LXXVIII - manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

LXXIX - os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na Atmosfera;

LXXX - observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e o Decreto Estadual nº 8.468/1976 com suas respectivas alterações;

LXXXI - manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

LXXXII - utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

LXXXIII - manter os veículos envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

LXXXIV - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

LXXXV - encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 258, de 26/08/1999.

LXXXVI – observar as disposições aplicáveis para o objeto dessa contratação contidas nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC

CLÁUSULA DÉCIMA

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa os seguintes impedimentos:

I – fica vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo de prévia e expressamente autorizada por esta;

II - fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou Letras de Câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste contrato;

III - a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil, em relação aos recursos disponibilizados para a execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA**, disponibilizado para a execução do contrato, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica, desde já, autorizada a retenção do respectivo valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide e respectivo cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações que resultarem de seu julgamento final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins previstos no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, previamente à retenção, acerca da propositura da ação trabalhista. Feita a comunicação, a **CONTRATADA** obriga-se a requerer, oportunamente, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso até a data do pagamento da primeira nota fiscal subsequente à ocorrência, não tenha sido deferida a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, esta efetuará a retenção prevista no parágrafo primeiro, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, referido valor ser reduzido, desde que a **CONTRATADA** demonstre, por meio de elementos hábeis e sólidos, que o valor atribuído à causa pelo Reclamante, encontra-se incompatível em face das características da respectiva Ação e/ou do objeto do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: A retenção prevista no parágrafo primeiro será efetuada sobre os valores consignados nas notas fiscais previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A retenção referida nesta cláusula poderá ser substituída, a critério da **CONTRATADA**, desde que previamente comunicado à **CONTRATANTE**, por depósito bancário, em qualquer modalidade, inclusive com remuneração, efetuado junto à **CONTRATANTE**, cuja movimentação e liberação ficarão subordinadas exclusivamente à autorização desta.

PARÁGRAFO SEXTO: Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados para o pagamento da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente para a quitação da dívida trabalhista, no prazo a ser estabelecido, oportunamente, pela **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da

Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta **CLÁUSULA** ou aplicar as multas de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, previstos na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II - Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando a modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1º da Lei Federal 13.303/16;

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito, por parte da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **DESENVOLVE SP**;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da **CONTRATADA**;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

I - o direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;

II - o direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução deste contrato em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente contrato se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A parte que der causa à rescisão, ou que, sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, , pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor total ajustado, devidamente atualizado, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da falta e observando-se a legislação vigente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os pagamentos mensais poderão sofrer reduções circunstanciais e transitórias, a título de pena convencional específica, observada sempre a valoração dos fatos ocorridos, conforme descrito nos parágrafos desta Cláusula e a existência ou não de justa causa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações, reclamando, formalmente, das irregularidades que constatar junto ao responsável da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver reclamação formal à **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo anterior, e os problemas não forem prontamente superados, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - duas irregularidades formalizadas referentes à mesma ocorrência geram uma advertência;

II - quatro irregularidades formalizadas referentes a ocorrências diferentes geram uma advertência;

III - duas advertências geram multa de 1% (um por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;

IV - quatro advertências geram multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;

V - seis ou mais advertências geram multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A formalização das reclamações, para efeitos de gerar advertência ou multa, será realizada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Se as ocorrências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula se repetirem por 3 (três) vezes, isolada ou cumulativamente, em um mesmo mês, este contrato poderá ser considerado rescindido, com a aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data acordada entre as Partes, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação cabíveis.

VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O valor estimativo do presente contrato é de R\$... (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código nº 2010811 - Locação de Veículos com condutor e combustível.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização, à **CONTRATADA**, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito

da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo II**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese da **CONTRATADA** exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no site www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a **DESENVOLVE SP** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual.

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que a **CONTRATANTE** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que, naquilo que for aplicável à **CONTRATADA**, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADA** quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**.

DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no parágrafo anterior é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à **CONTRATADA** na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, PARA QUE PRODUZA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, De De

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. Nº: _____
CPF/MF nº: _____

Nome: _____
R.G. Nº: _____
CPF/MF nº: _____

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR

ADVOGADO Nº OAB: xxxxxxxxxxxxxxxx – OAB/SP: xxxxxxxxx

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, XX de XX de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Gestor Operacional:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo de..... de 2024.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 009/2024****PROCESSO SEI Nº 391.00000058/2024-46****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR .**

PLANILHA DE ORÇAMENTO									
Item	Descrição	Qde (1)	Valor Fixo		Valor Variável		Total Mensal (R\$) (6)=(1)x(2)+(5)	Prazo (meses) (7)	Valor Total (R\$) (8)=(6)x(7)
			Veículo/mês R\$ (2)	Km/mês estimada (3)	Valor/Unit R\$ km (4)	Valor R\$ km rodado (5) = (3)x(4)			
1	Locação de veículos Grupo B - c/condutor e combustível - 12 horas diárias 2ª a 6ª feira	1		20.000		-	-	30	-
2	Locação de veículos Grupo S- 2 Minivans - c/condutor e combustível - 12 horas diárias 2ª a 6ª feira	6		24.000		-	-	30	-
Valor total dos veículos (i)									-

HORAS ADICIONAIS EVENTUAIS					
ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada (8)	Valor Unit. R\$/Hora adicional (9)	Valor Mensal R\$ Hora adicional (10)=(8)x(9)	Prazo (meses) (11)	Valor Total (R\$) (12)=(10)x(11)
Horas adicionais motorista - dias normais	120		-	30	-
Horas adicionais motorista - domingos e feriados	10		-	30	-
Valor Total das Horas Extras (ii)			-		-

VALORES GLOBAL (i) + (ii)	
VALOR TOTAL MENSAL	-
VALOR TOTAL GLOBAL DO PERÍODO - 30 MESES (iv)	-

VALOR ESTIMATIVO DE REEMBOLSO DE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO	
VALOR TOTAL - (5%) do valor total global (v)	-

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (iv) X (v): R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA:**

DADOS DO PROPONENTES**Razão Social: CNPJ:****Endereço completo:****Telefone:****E-mail:****Validade de proposta:** (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)

Declaramos total concordância com os termos do Edital, da Minuta de Contrato e das condições da presente licitação.

São Paulo de de 2024.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)